

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE  
À LAVAGEM DE DINHEIRO E  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO  
(PLD/FT)**

## **1. POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

### **1.1. Introdução**

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo tem por objetivos estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre o resguardo da COOPCRECE de seus Associados, Colaboradores, Conselheiros e Diretores.

Definir a estrutura organizacional da COOPCRECE em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, identificar produtos, serviços e operações, que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime.

Por sua vez, as Cooperativas de crédito por suas atividades e suas inerentes características, possibilitam a integração de recursos aos meios oficiais de circulação e podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilícitas. As Cooperativas de Crédito e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) podem estar expostas a tentativa de uso de suas estruturas para consecução de transações com objetivos ilícitos.

Neste sentido, faz-se necessária a definição e a divulgação de diretrizes que orientem a criação de procedimentos de prevenção e de combate aos crimes de “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores”.

De acordo com a Circular nº 3.978/20, com a Lei nº 9.613/98 alterada pela Lei nº 12.683/12, o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

### **1.2. Comprometimentos da Alta Administração**

Através desta política e, principalmente, dos papéis e responsabilidades específicos à Diretoria Executiva da COOPCRECE, assegura-se o comprometimento da Diretoria Executiva em todos os aspectos relacionados à PLD/FT, especialmente no cumprimento de cada etapa do processo.

Ainda, é compromisso de a Diretoria Executiva divulgar esta política aos Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviço.

### **1.3. Lavagem De Dinheiro**

Lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país dos recursos, bens e serviços

que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos gerais é o processo pelo qual o agente transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal.

Trata-se de uma atividade migratória, que costuma ser exercida onde houver menor resistência, onde forem feitas menos perguntas, existirem controles frágeis ou ausência de fiscalização efetiva.

Para disfarçar lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o ato-fato típico, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos e por último, a disponibilização do dinheiro novamente para os suspeitos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”. O processo de lavagem de dinheiro divide-se em três fases independentes, e com frequência ocorrem simultaneamente:

- A primeira é a **COLOCAÇÃO**, ou seja, inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc.,
- Depois entra a **OCULTAÇÃO**, que se trata de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas “fantasmas” e por último, a;
- **INTEGRAÇÃO**, onde os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

#### 1.4. Financiamento do Terrorismo

Terrorismo é o uso sistemático do terror ou da violência imprevisível contra regimes políticos, povos ou pessoas para alcançar um fim político, ideológico ou religioso. Os recursos utilizados no financiamento do terrorismo não são necessariamente originados de atividades criminosas, que é a prerrogativa da maioria dos crimes de lavagem de dinheiro.

A organização, a manutenção e o desenvolvimento operacional de redes terroristas pressupõem uma atividade em contínua evolução e, paralelamente, a procura constante de métodos novos de obtenção de fundos e de movimentação dos mesmos através de canais legais e ilegais, entre os quais se contam as sociedades comerciais internacionais, os passadores de valores, a utilização de associações de beneficência entre outros, permitindo a traficantes, contrabandistas de armas, terroristas ou colaboradores corruptos, entre outros, continuarem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos.

Além disso, o crime de lavagem de dinheiro fere a reputação das instituições financeiras e, se não controlado, pode além de causar eventuais prejuízos, minar a sua integridade incorrendo em risco de imagem.

### 1.5. Papéis e Responsabilidades

Por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa, apesar de nem todas as áreas estarem diretamente envolvidas no processo de PLD/FT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo), a COOPCRECE enfatiza que a prevenção e detecção à lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo e a ciência das consequências decorrentes da inobservância à legislação e as normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os Administradores e Colaboradores, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a COOPCRECE, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, de conformidade legal e operacional, são de responsabilidades:

#### **Ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva**

- I- Aprovar a Política/Manual e as suas alterações e exercer vigilância para que os procedimentos de prevenção sejam efetivamente implementados;
- II- Cabe dar suporte ao processo, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos adequados;
- III- Decidir com base nas informações existentes a comunicação ao Banco Central do Brasil (BACEN) das operações com indícios de ilícitos financeiros;
- IV- Definir um responsável para realizar as tarefas de responsabilidade dessa área.

#### **Ao Diretor Responsável:**

- I- Monitorar a implementação dessa Política e se mobilizar, com as demais áreas, para que as ações de prevenção e o combate à “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores” sejam tempestivos e consistentes;
- II- Manter o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva informada sobre a situação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;
- III- Implementar as ações de monitoramento de operações, detecção de situações atípicas, análise, diligência e reporte ao BACEN;
- IV- Verificar a aderência dos procedimentos implementados pelas áreas a esta Política, solicitando informações e documentos sobre casos analisados;
- V- Fornecer meios de treinamento com os Colaboradores das áreas que tenham contato com os Associados;
- VI- Monitorar as transações dos Associados analisando a compatibilidade entre capacidade econômico-financeira em relação a sua movimentação e comunicando Diretoria Executiva sobre as operações com indícios de ilícitos financeiros;
- VII- Fazer as diligências necessárias de acordo com a seção que trata de análise e diligência nas instruções, verificando a compatibilidade econômico-financeira do Associado;
- VIII- Manter arquivados a documentação das operações analisadas, independentemente de comunicação ao BACEN, por prazo que atenda aos dispositivos legais e normativos vigentes;

- IX- Manter atualizadas as informações cadastrais dos respectivos Associados, observadas as exigências e responsabilidades definidas em normativos internos e externos;
- X- Cumprir as instruções contidas nos normativos em vigor, no tocante à identificação e monitoramento da movimentação das pessoas politicamente expostas.

#### **Demais Áreas:**

É de obrigação de todas as áreas e Colaboradores reportar ao Diretor Responsável qualquer informação sobre Associados que possam ter envolvimento com estes crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores. Estas informações podem ter fontes diversas como: jornais, revistas, televisão, conversas formais e informais etc.

#### **1.6. Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos e Serviços**

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, a elaboração e implantação de novos produtos ou serviços deve ser avaliada pelos administradores da COOPCRECE, e contemple além da viabilidade, os riscos envolvidos, mensurando-os seus impactos.

No estudo para o lançamento de produtos/serviços serão examinados aspectos relativos à:

- I- Natureza do mercado em que estejam inseridos;
- II- Histórico de relacionamento e avaliação do perfil dos Associados potenciais;
- III- Análise de histórico de relacionamento e perfil de parcerias comerciais e correspondentes que operem o produto/serviço;
- IV- Estrutura de controles internos.

O Diretor Responsável, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deverão avaliar e contemplar as questões abordadas, a política e as legislações vigentes pertinentes ao tema, além disso, deverá ser registrado em Ata de Reunião.

#### **1.7. Seleção e Contratação de Colaboradores e de Prestadores de Serviços**

Para seleção e contratação de Colaboradores e Prestadores de serviço, não sujeitos a autorização para funcionar do BACEN, a COOPCRECE deve:

- I- Obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- II- Verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada a lavagem de dinheiro ou com o financiamento ao terrorismo;

- III- Verificar que o terceiro tenha qualificações e certificações condizente com a atividade a ser desempenhada.
- IV- Conhecer os controles adequados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- V- Dar ciência do contrato ao diretor Responsável.

### **1.8. Capacitação**

A COOPCRECE irá submeter as pessoas envolvidas aos trabalhos ligados a PLD/FT a treinamentos periódicos. Geralmente, a cada dois anos o Diretor responsável pela área e os Colaboradores envolvidos realizarão estes treinamentos. Sempre em que houver alteração regulamentar, deve a COOPCRECE realizar novos treinamentos, visando manter seu quadro atualizado e apto ao desempenho das atividades.

A COOPCRECE deve manter arquivado os certificados de realização destes cursos, bem como manter controle interno que demonstre as realizações e o cronograma futuro de cursos a serem executados.

### **1.9. Pessoa Exposta Politicamente**

De acordo com a Circular nº 3.978/2020 são consideradas Pessoas Expostas Politicamente (PEP) aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas no país e em países estrangeiros, pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou o cargo, tais como:

- Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
  - a) Ministro de Estado ou equiparado;
  - b) Natureza Especial ou equivalente;
  - c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da

administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

- Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

### **1.10. Beneficiário Final**

Como o próprio termo sugere, beneficiário final é aquele que está no topo da pirâmide de uma estrutura empresarial. É a figura com poder decisório, que tem papel fundamental nas decisões finais, respondendo pela estrutura empresarial. Desta forma, a identificação deste é fundamental no processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

As informações cadastrais relativas aos Associados pessoa jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Os documentos relativos às operações devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do encerramento da operação realizada pelos Associados.

## **2. CONHEÇA O ASSOCIADO**

A prática denominada “Conheça seu Associado” é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu Associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a COOPCRECE.

A COOPCRECE não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza suspeita, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado; tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

### **2.1. Identificação**

A COOPCRECE adota o seguinte procedimento para identificar, verificar e validar a identidade de seus Associados:

- Coleta e arquivamento de documento oficial que apresente o Nome e CPF, em caso de pessoa física;
- Coleta e arquivamento de documento que apresente denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

## 2.2. Qualificação

A COOPCRECE adota o seguinte procedimento para qualificar seus Associados:

- Coleta e arquivamento de documento de residência para pessoas físicas ou local da sede/filial para pessoas jurídicas;
- Coleta e arquivamento de documento que demonstre a capacidade financeira do Associado.

## 2.3. Pessoa Exposta Politicamente - PEP

Para fazer jus as diretrizes expostas na política de LD/FT, anualmente a COOPCRECE irá avaliar a lista do portal de transparência, bem como através de autodeclaração, para fins de cumprir com a identificação e manutenção da base cadastral de possíveis Associados enquadrados como PEP.

Essa etapa é fundamental para manter a avaliação interna de riscos alinhada e atualizada, bem como a qualificação do cooperado e fazer frente ao artigo 27 da Circular nº 3.978/21.

## 3. CONHEÇA O COLABORADOR E PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

A COOPCRECE adotará os procedimentos abaixo elencados para melhor conhecer seus Colaboradores, Parceiros e Prestadores de serviço. Através destas informações é que a instituição inclusive fará a devida identificação e qualificação de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de serviços.

### 3.1. Seleção e contratação

A Gerência fará consultas cadastrais no Cadastro de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) para todo e qualquer candidato que procure trabalho na COOPCRECE de modo que qualquer CPF que apresente restrições com respeito a este tema só poderá evoluir no processo de contratação com aval do Diretor-Presidente (CEO).

Para demais contratações terceirizadas, da mesma forma, a COOPCRECE emitirá a CEIS para averiguar se o prestador possui algum tipo de restrição, de forma que prestadores de serviço com restrição somente poderão evoluir com aval da Diretoria Executiva.

### 3.2. Documentos Cadastrais dos Colaboradores

Sempre que houver contratação de Colaborador para a COOPCRECE, serão coletados os documentos de identificação e qualificação, conforme previsão:

- ✓ Nome Completo e CPF, para pessoas físicas;
- ✓ Comprovante de Residência, para pessoas físicas;
- ✓ Firma/Denominação Social e CNPJ, para pessoas jurídicas;
- ✓ Endereço da sede ou filial, para pessoas jurídicas;
- ✓ Declaração de IRRF e último holerite disponível, para pessoas físicas;

- ✓ Faturamento do último exercício, assinado por contador habilitado, para pessoas jurídicas, e demonstrativos contábeis do exercício.

### **3.3. Documentos Cadastrais dos Prestadores de Serviços Terceirizados**

Todo e qualquer relacionamento comercial com Parceiros e Prestadores de serviços deverá estar embasado em documentação de identificação e qualificação, conforme abaixo relacionado:

- Último contrato social;
- Documentos de Identificação do Sócio Administrador;
- Certidão CEIS do CNPJ e do CPF.

### **Sigilo das Informações**

As informações que envolvam indícios ou evidências de lavagem de dinheiro, são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas à terceiros.

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião ordinária nº 576, de 29 de janeiro de 2025 e entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2025.

Ricardo Verdi Machado  
Diretor de Riscos (CRO)

Cassiano Vasconcellos e Souza  
Diretor Financeiro (CFO)

Henrique Cylon Thomé  
Diretor Executivo (CEO)